



LEI MUNICIPAL Nº: 734/2010  
DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À  
CÔMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG , NA  
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

**Parágrafo Único:** Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

**Art. 2º** - Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol, livro 02 sob o nº 2809.

**Art. 3º** - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único:** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 01/09/2010 entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º** - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

**Art. 5º** - Fica atribuído aos terrenos objeto desta lei o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 08 de setembro de 2010.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal